



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**RESOLUÇÃO Nº 58/2013/CS**

*Exclui o art. 7º do Regulamento para afastamento de servidores Técnicos Administrativos em Educação – TAE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, para participação em cursos de pós-graduação stricto sensu, aprovado pela Resolução 16/2013/CS e alterado pela Resolução 26/2013/CS.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, o Art. 9º do Estatuto do IFS, e as Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS, considerando o processo 23060.002031/2013-19, e ainda, a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFS realizada em 13/12/2013,

**RESOLVE:**

**I – EXCLUIR** o Art. 7º do Regulamento para afastamento de servidores Técnicos Administrativos em Educação – TAE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, aprovado pela resolução 16/2013/CS, e alterado pela Resolução 26/2013/CS;

**II** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 13 de dezembro de 2013.

**Ailton Ribeiro de Oliveira**  
Presidente do Conselho Superior/IFS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO DE  
SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS  
EM EDUCAÇÃO – TAE, DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE SERGIPE, PARA  
PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS  
GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, APROVADO  
PELA RESOLUÇÃO 16/2013/CS E ALTERADO  
PELA RESOLUÇÃO 26/2013/CS**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece critérios para a concessão de afastamento para servidores Técnico-Administrativos em Educação – TAE – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, para a realização de cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, em instituições nacionais e estrangeiras, **observados os dispositivos legais previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.**

**Art. 2º** O servidor técnico administrativo do IFS poderá afastar-se de suas funções para capacitar-se em instituições no país e no exterior, sendo-lhe assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão do respectivo cargo, desde que obedecidas as exigências contidas no presente Regulamento e na legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Considera-se como afastamento, nos termos deste Regulamento, a dispensa temporária do servidor TAE do exercício das atividades inerentes ao seu cargo.

**DOS REQUISITOS**

**Art. 3º** Somente será concedido afastamento para os servidores TAEs do IFS para cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, quando cumpridos todos os seguintes requisitos:

I - pertencer ao quadro efetivo do IFS há pelo menos 3 (três) anos para Mestrado e 4 (quatro) anos para Doutorado ou Pós-Doutorado, incluído o período de estágio probatório;

II - não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou licença para pós-graduação, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação do afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, no caso de Mestrado e Doutorado, e 4 (quatro) anos no caso de Pós-Doutorado;

III - não estar respondendo a processo disciplinar e não ter sofrido sanção administrativa cujo registro já não tenha sido cancelado, nos termos da Lei nº 8.112/90;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

IV - não ter faltado mais do que 10% (dez por cento) dos dias líquidos de trabalho nos últimos 6 (seis) meses; e

V - ser aceito, como aluno regular, em um programa de pós-graduação *stricto sensu*.

**§ 1º** O servidor já beneficiado pelos afastamentos previstos no inciso III e, que não tenha permanecido no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido, terá o seu novo pedido de afastamento liminarmente indeferido.

**§ 2º** Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidores aceitos na condição de aluno especial, uma vez que os servidores poderão solicitar horário especial para cursar a disciplina, cumprindo a devida compensação de horas, sem que, para tanto, seja necessário pedido de afastamento nos moldes deste Regulamento.

**§ 3º** Não será permitido o exercício de função de direção, chefia ou assessoramento durante o período do afastamento solicitado.

**Art. 4º** Apenas serão considerados os pedidos de afastamento para cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições brasileiras, cujo programa seja reconhecido pelo Centro de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Art. 5º** O número de servidores administrativos liberados para pós-graduação *stricto sensu* estará limitado, cumulativamente, a:

I - 15% (quinze por cento) do número total de servidores técnico-administrativos em efetivo exercício por Campus; e

II - disponibilidade da instituição no tocante ao andamento das atividades relativas à administração, considerando o afastamento do servidor, mediante a análise e a aprovação da Chefia Imediata do requerente e do Diretor do respectivo Campus, com ulterior homologação do Reitor desta IFE.

**Parágrafo único.** Os *Campi* deverão ter o controle do número de servidores afastados e deverão informar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP o número de servidores afastados e qualquer informação que considerarem importante sobre tal afastamento.

### **DA DURAÇÃO DO AFASTAMENTO**

**Art. 6º** Os prazos de duração para os afastamentos para participação de programas de pós-graduação *stricto sensu* são os seguintes:

I - até 24 (vinte e quatro) meses para programa de Mestrado;

II - até 48 (quarenta e oito) meses para programa de Doutorado; e

III - até 12 (doze) meses para Pós-Doutorado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**Parágrafo único.** Somente poderá ser concedido ao servidor um único afastamento para cada nível de pós-graduação previsto nos incisos deste artigo, sendo vedada a prorrogação dos prazos constantes no presente artigo.

### **DAS MODALIDADES DE AFASTAMENTO**

~~**Art. 7º** O afastamento para cursos de pós-graduação *stricto sensu* será concedido de forma integral, para os servidores que participarem de programas de pós-graduação fora do Estado de Sergipe. (excluído pela Resolução 58/2013/CS)~~

### **DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO**

**Art. 8º** A solicitação de afastamento deverá ser protocolada no Campus de lotação do servidor, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do afastamento pleiteado.

**Art. 9º** O requerimento de afastamento deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I – formulário padrão, fornecido pela PROGEP, para solicitação de afastamento para pós-graduação *stricto sensu*, devidamente preenchido, no qual deverão estar explícitos: o nome do curso/programa de pós-graduação e a instituição onde será realizado, o período de afastamento (indicação presumível de início e fim), bem como a justificativa da relevância da formação acadêmica pretendida para o exercício das atribuições funcionais no IFS;

II - declaração de liberação da chefia imediata e do Diretor do Campus de lotação do servidor ou do Reitor do IFS, para os servidores lotados na Reitoria;

III - termo de compromisso assinado e datado, conforme modelo próprio fornecido pela PROGEP, no qual o servidor dará ciência dos termos constantes neste regulamento; e

IV - comprovação da impossibilidade de que a participação se dê de modo simultâneo ao exercício do cargo ou mediante regime de compensação de horário.

**§ 1º** Em caso de solicitação de afastamento para curso de pós-graduação *stricto sensu* oferecido por instituições estrangeiras, o servidor deverá apresentar informações relativas à regularização da instituição e do programa, para fins de análise por Comissão específica.

**§ 2º** Será considerada, quando da análise do pleito em questão, a correlação direta da área do curso a ser realizado com as atividades desenvolvidas no IFS pelo requerente.

**§ 3º** Deferido o requerimento, para que se efetive o afastamento, por portaria, o servidor deverá apresentar o comprovante de aceite ou matrícula no programa de pós-graduação *stricto sensu*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**§ 4º** A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Sergipe poderá solicitar, ao requerente, a qualquer tempo, outros documentos que julgar necessários para a apreciação do pedido.

**DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS**

**Art. 10** Enquanto perdurar o afastamento, ~~em qualquer uma das modalidades descritas no art. 7º~~ o servidor deverá **(art. 7º excluído pela Resolução 58/2013/CS)**

- I - cumprir as normas constantes no termo de compromisso e responsabilidade;
- II - prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo IFS; e
- III - apresentar à PROGEP, até o final de cada semestre letivo do respectivo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, atestado de frequência, histórico escolar e relatório de atividades acadêmicas desenvolvidas, com parecer do coordenador ou orientador.

**Parágrafo único.** O atraso, por mais de 30 (trinta) dias, na apresentação dos documentos exigidos no inciso III deste artigo, será levado ao conhecimento do Reitor, por intermédio de parecer circunstancial, para a adoção das medidas legais cabíveis.

**Art. 11** Durante o período de afastamento o servidor não poderá alterar o seu regime de trabalho.

**Art. 12** Mesmo afastado para realização de pós-graduação *stricto sensu* em território nacional, o servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem a publicação de autorização do Reitor no Diário Oficial da União.

**Art. 13** Ao final de seu período de afastamento o servidor deverá:

- I - reassumir de imediato suas funções no IFS, sob pena de falta e responsabilização;
- II - continuar no IFS por um período igual ao do afastamento, contado a partir da data em que reassumiu sua função na Instituição, no mesmo regime de trabalho e lotação que pertencia anteriormente;
- III - caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no inciso II deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade na forma do art. 47 da lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento;
- IV - apresentar à PROGEP cópia impressa e em mídia eletrônica (formato pdf) da dissertação/tese ou relatório de pós-doutorado (com parecer do professor supervisor), num prazo máximo de 3 (três) meses após a conclusão do curso, que será encaminhada à Biblioteca Central do IFS, para consulta da comunidade; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

V - apresentar à PROGEP cópia do diploma de conclusão, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de responsabilização.

**§1º** A chefia imediata do servidor afastado deverá comunicar à PROGEP o retorno do servidor, imediatamente após reassumir suas atividades.

**§2º** Caso o servidor conclua o curso em prazo inferior ao do afastamento, deverá se apresentar imediatamente ao trabalho, nos moldes do presente artigo.

### **DA TRANSFERÊNCIA OU ABANDONO DO CURSO**

**Art. 14** O servidor afastado que julgar necessário transferir-se de instituição ou de curso deverá justificar o fato, por meio de processo administrativo, à PROGEP para análise e parecer.

**Parágrafo único.** Na hipótese do presente artigo, o prazo do afastamento não será suspenso ou prorrogado, devendo o servidor concluir seu curso no prazo inicialmente avençado.

**Art. 15** O servidor que trancar matrícula ou desligar-se do programa de formação terá seu afastamento revogado e deverá voltar imediatamente às atividades regulares, sob pena de falta e responsabilização.

**Art. 16** O servidor que não obtiver a titulação pretendida, dentro do prazo previsto, deverá justificar o fato, por meio de processo administrativo, à PROGEP, para análise e providências.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo e, após a análise do caso pela PROGEP, o servidor deverá restituir os valores investidos pelo IFS, tais como remuneração e bolsas de capacitação e/ou qualificação, além de outras vantagens pecuniárias percebidas em razão do afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

### **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL**

**Art. 17** O acompanhamento do afastamento dos servidores caberá à PROGEP, que manterá atualizada a pasta relativa às atividades do servidor afastado, contendo as informações previstas neste regulamento.

**Art. 18** O servidor técnico-administrativo afastado, nos moldes deste regulamento, fará jus à Progressão Por Capacitação Profissional, conforme dispõe os arts. 10, §1º e 10-A da Lei 11.091/2005 e o art. 24 da Portaria MEC 475/87, obedecendo-se o respectivo interstício, que será procedida com base na análise dos relatórios acadêmicos apresentados semestralmente pelo servidor, segundo o art. 10, III da presente normativa, capitulados em processo próprio para este fim, observados os trâmites trazidos em regulamento desta IFE específico para esta progressão.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**Art. 19** O servidor deverá aguardar em exercício a Publicação da Portaria de afastamento, sob pena de incorrer em abandono de cargo ou emprego.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese será emitida Portaria de afastamento com data retroativa.

**Art. 20** Os servidores matriculados em Mestrado ou Doutorado Interinstitucional (MINTER/DINTER) terão direito à concessão de horário especial, segundo critérios estabelecidos em Regulamentação própria, firmada entre as Instituições parceiras.

**Art. 21** O servidor que não atender a quaisquer das obrigações constantes deste Regulamento incorrerá em falta a ser apurada, podendo ter suspensa a autorização do afastamento e, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei, ser obrigado a devolver ao erário os salários, ajudas e auxílios pecuniários recebidos durante o seu afastamento.

**Art. 22** Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período compulsório de permanência igual ao do afastamento, deverá ressarcir ao erário, na forma do artigo 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os gastos com seu aperfeiçoamento.

**Art. 23** Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão apreciados pela PROGEP, analisada a legalidade de cada caso, para manifestação do Reitor.

**Art. 24** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.